



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## ESTATUTO PRÓPRIO/LIGAS ACADÊMICAS/UFMS

### Capítulo I - denominação da Liga e dos membros

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas (LAMI-UFMS), inaugurada em 6 de fevereiro de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada e de caráter multidisciplinar.

Parágrafo Único: A LAMI-UFMS, é um órgão acadêmicos do Campus de Três Lagoas da Universidade de Mato Grosso do Sul, aberto a todas as correntes de pensamento, regendo-se pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa, extensão e passando a ser regida pelo presente estatuto.

Art.2º: A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul adota a abreviação LAMI-UFMS.

Art. 3º: A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é apoiada pelo curso de graduação em Medicina da UFMS e tem sede e foro situado na Avenida Ranulpho Marques Leal Nº 3484, CEP 79620080, Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 4º: A LAMI-UFMS possui as seguintes categorias de membros, sendo categorias cumulativas e não excludentes:

1. Fundador
2. Efetivo
3. Diretor
4. Colaborador

Art. 5º: Dos Fundadores

§ 1º– Aos membros que ingressarem na LAMI-UFMS e participarem da sua fundação e da aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2º - São os Membros Fundadores da LAMI-UFMS:

Bruna Tiemi Minomi – Discente

Isaac Daniel França Corado – Discente

Jonatas Ferreira de Sá – Discente

Leandro Bernardini Tonelli – Discente

Luis Fernando Baldino Lopez – Docente

Taiza de Oliveira Zago – Discente

Vitor Garcia Paes de Barros – Discente

Art. 6º: Dos Efetivos

§ 1º: Podem ser Membros Efetivos da LACET:

- Acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da UFMS CPTL que tenham concluído, obrigatoriamente, os 7 primeiros períodos do curso e que tenham sido aprovados por meio de processo seletivo proposto pelo presente estatuto.

§ 2º: Cada membro efetivo da LAMI-UFMS poderá permanecer na mesma por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano para obtenção de certificado de participação.

Art. 7º: Dos Diretores

§ 1º: Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da LAMI-UFMS, os Membros Fundadores Discentes exercerão os cargos de Diretores.

§ 2º: Os membros diretores devem ser também Membros Efetivos da LAMI-UFMS.

§ 3º: Após 12 (doze) meses da fundação da LAMI-UFMS, será formada uma Assembleia Geral para atualização dos cargos para Membros Diretores.

Art. 8º: Dos Colaboradores

§ 1º: Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LAMI-UFMS, tanto pessoa física como jurídica.

§ 2º: Os Colaboradores serão aceitos na LAMI-UFMS perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

§ 3º: Será eleito em Assembleia Deliberativa um membro Colaborador Coordenador que deverá ser um docente médico da UFMS CPTL e que ajudar na elaboração e coordenação das atividades propostas pela LAMI-UFMS.

## **Capítulo II - finalidade e objetivos da Liga**

Art. 9º: A Liga tem por finalidades e objetivos:

- I. Despertar o interesse pelo estudo e pesquisa sobre temas relevantes da Medicina Intensiva.
- II. Proporcionar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos alunos em graduação na área de Medicina Intensiva, Urgência e Emergência.
- III. Coadjuvar na promoção de ações de cunho científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- IV. Proporcionar aos membros a possibilidade de participação em projetos de pesquisa.
- V. Fomentar o acesso às publicações científicas da área de Medicina Intensiva com ênfase na análise crítica.
- VI. Criar grupos de estudo e discussões, palestras e cursos relacionados à Medicina Intensiva.
- VII. Desenvolver tarefas de interesse comunitário tendo em vista orientações em situações de urgência e emergência, em acordo com as resoluções da UFMS.
- VIII. Divulgar a agenda anual de Cursos e Congressos na área de Medicina Intensiva.
- IX. Proporcionar Contato com pacientes do(s) Hospital(is) Conveniado(s).
- X. Proporcionar Contato com pacientes internados na UTI e UCI conveniados.
- XI. Promover e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios bem como outras atividades informativas relacionadas com à área de Medicina Intensiva.

### **Capítulo III - composição e requisitos para a admissão e exclusão dos membros**

Art. 10º A Liga é composta da seguinte forma: Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Extensão, Tesoureiro e Diretor Científico – todos esses membros efetivos), demais membros efetivos, Coordenador, Conselheiros Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e profissionais da área da saúde de instituições conveniadas. Sendo que nenhum destes terá direito a remuneração.

Art. 11º - Da Seleção dos Membros:

§ 1º: A admissão de membros será feita através de um concurso realizado em datas determinadas pela Diretoria e pelo Coordenador da LAMI-UFMS.

§ 2º: A prova de admissão será aberta somente aos acadêmicos de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, unidade de Três Lagoas.

§ 3º: Todos os interessados em ingressar na Liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

§ 4º: A avaliação dos candidatos será definida conforme o edital.

§ 5º: Serão considerados membros efetivos, pelo prazo de um ano, os estudantes de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que forem aprovados de acordo com os critérios do edital e que participarem das atividades da Liga com frequência mínima ao final do semestre de 75%.

§ 6º: São considerados membros da LAMI-UFMS, além dos efetivos, um coordenador, conselheiros Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e profissionais da área da saúde de instituições conveniadas que participarem efetivamente das atividades da Liga.

§ 7º: O Coordenador da LAMI-UFMS é Professor do Curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e assumirá tal posto mediante convite formal em carta assinada por todos os membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva. Os conselheiros Docentes e profissionais da área da saúde citados no Parágrafo 6º serão convidados a participar da liga mediante aprovação da diretoria, do coordenador e demais membros em assembleia geral por maioria simples de votos.

§ 8º: O certificado de participação na LAMI-UFMS será emitido para o membro quando ocorrer o desligamento do mesmo, desde que este tenha cumprido o período mínimo de um semestre.

§ 9º: Todos os membros acadêmicos da LAMI-UFMS, com a intenção de permanecer como membros efetivos, ao final do semestre letivo, são submetidos a uma avaliação através de prova com formato de múltipla escolha e/ou escrito, abordando temas previamente determinados pelo Coordenador com peso 5. Somados a essa nota, com peso de 5, está o desempenho nas atividades propostas pela liga ao longo do ano letivo, com intuito de garantir sua permanência. A nota mínima de corte será de 60% dos pontos. O critério de classificação seguirá a ordem de pontuação decrescente.

§ 10º: O membro efetivo da LAMI-UFMS que não obtiver frequência mínima de 75% nas atividades ministradas pela Liga não terá direito a certificado ao final de cada ano.

§ 11º: Caso o membro da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva seja reprovado, ao final do ano letivo, de acordo com os critérios citados no Parágrafo 8º, é permitido a esse participar, sem período de carência, do processo seletivo seguinte da LAMI – UFMS mediante os termos referidos no Parágrafo 4º, exceto, em caso de desligamento relacionado à frequência.

Art. 12º: Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 13º: O não cumprimento das disposições estatutárias por parte de qualquer um de seus membros acarretará em destituição deste.

Art. 14º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 15º: Serão excluídos da liga:

- I. Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações e/ou frequência inferior a 75% ao longo do semestre sem justificativa, presente no art. 19º.
- II. Qualquer um de seus membros que difamar o Coordenador, conselheiros, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria e Coordenador homologar tal decisão.
- III. O membro efetivo mesmo que inserido em algum projeto de extensão e/ou pesquisa será formalmente desligado da sua condição de membro efetivo da Liga e dos projetos dos quais participa, caso for assim determinado segundo os itens I e II do Art. 23º. Essa decisão cabe à Diretoria e ao Coordenador.
- IV. Qualquer um de seus membros efetivos que deixar de cumprir com o(s) pagamento(s) de quaisquer das taxas, matrículas ou valores a que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

#### **Capítulo IV - direitos e deveres, organização e modo de funcionamento da Liga**

Art. 16º: São direitos dos membros efetivos da Liga em dia com suas obrigações:

- I. Serem considerados membros efetivos da LAMI os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da UFMS CPTL que tenham concluído, obrigatoriamente, os 7 primeiros períodos do curso e que tenham sido aprovados por meio de processo seletivo proposto pelo presente estatuto.
- II. Permanecer na Liga por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano para obtenção de certificado de participação
- III. Tomar parte das Assembleias Gerais;
- IV. Propor à Diretoria qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral.
- V. Ausentar-se das atividades com justificativa constada no **art. 23º, Parágrafo Único**.
- VI. Preferência na participação nas atividades definidas pelos itens, IV e VII do Art.9º, do Capítulo 2, deste Estatuto.
- VII. Participação em todos os cursos e atividades da Liga.
- VIII. Ganho de certificados se apresentarem presença integral nessas atividades, salvo em ocasiões que apresentarem justificativa plausível para a sua falta.
- IX. Participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios.
- X. Possibilidade de participação em projetos científicos

Art. 17º: São direitos do Coordenador:

- I. Participação de todos os cursos e atividades da Liga.
- II. Obtenção de certificado nas atividades da LAMI – UFMS.
- III. Participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios.
- IV. Possibilidade de participação em projetos científicos.

Art. 18º: Será tolerado um atraso de no máximo 15 minutos do horário previsto no programa por parte de todos os membros.

Parágrafo Único: O participante que se atrasar por mais de 15 minutos do horário previsto deverá ir ao encontro de algum membro da diretoria para confirmar a sua presença no momento de sua chegada. Ficando a critério da diretoria, analisar a justificativa do atraso nos termos do Art. 19º do presente capítulo e contabilizar ou não a presença.

Art. 19º: Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

Art. 20º: Podem comparecer as atividades ministradas pela Liga: acadêmicos de medicina, alunos e profissionais de outras áreas, médicos e pós-graduandos, desde que os mesmos respeitem os horários previstos para o início das atividades e não atrapalhem os ritos de funcionamentos da Liga.

Art. 21º: As atividades ministradas pela Liga serão realizadas no campus da UFMS em Três Lagoas e/ou em instituições colaboradoras tais como hospitais e instituições de ensino .

Art. 22º: As atividades da Liga serão divulgadas em edital/comunicados via correio eletrônico e mídias sociais criadas exclusivamente para atender às necessidades da liga.

Parágrafo Único: O objetivo com a divulgação é atingir, no mínimo, aos discentes e docentes do curso de medicina do campus de Três Lagoas bem como aos profissionais colaboradores da Liga.

Art. 23º: A liga possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios.

Art. 24º: A Liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas objetivando atender suas finalidades e atribuições, em consonância com as normas e resoluções da UFMS.

### **Capítulo V - condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da Liga**

Art. 25º: Alterações dos termos do presente estatuto somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e coordenador, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo dois terços da somatória dos votos destes membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples das presenças dos membros efetivos e Coordenador, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 26º: A Liga é criada por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida apenas em caso de decisão unânime dos membros.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da liga, seus bens e direitos serão doados à Biblioteca do campus de Três Lagoas da UFMS para aquisição de livros na área de Medicina Intensiva e de Urgência e Emergência.

Art. 27º: No caso de dissolução da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS; sendo que essa dissolução só poderá ser realizada através de deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e coordenador, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples das presenças dos membros efetivos e diretores, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

### **Capítulo VI - atribuição, forma de eleição e mandato da Diretoria Acadêmica;**

Art. 28º: Cabe ao Presidente:

- I. Representar a LAMI-UFMS junto aos vários órgãos da Universidade Federal De Mato Grosso do Sul – UFMS e à comunidade.
- II. Coordenação geral da Liga, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela liga.
- III. Convocar as reuniões extraordinárias.
- IV. Assinar juntamente com o(s) secretário(s) as atas e outros documentos da Liga;
- V. Representar, juntamente com o Coordenador, a Liga judicial e extrajudicialmente.
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga.

Art. 29º: Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções

Art. 30º: Cabe ao Secretário Geral:

- I. Movimentar a correspondência da LAMI-UFMS
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais com registro em ata.
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias.
- IV. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LAMI-UFMS à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária.
- V. Cadastrar a LAMI-UFMS, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM.
- VI. Elaborar todas as formas de divulgações da LAMI-UFMS.

Art. 31º: Cabe ao Diretor de Extensão:

- I. Organizar a atuação da LAMI-UFMS fora do âmbito das reuniões regulares
- II. Organizar eventos relacionados à liga tais como Simpósios, Congressos, Seminários, Projetos de pesquisa, Projetos de Campo e etc.
- III. Compilar um banco de ideias sugeridas pelos membros durante as reuniões da Liga.

Art. 32º: Cabe ao tesoureiro:

- I. Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da LAMI-UFMS.
- II. Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas.

Parágrafo único: Nenhum outro membro da Diretoria da LAMI-UFMS poderá fazer qualquer movimentação financeira. Ficando a Tesouraria da LAMI-UFMS, o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da mesma.

Art. 33º: Cabe ao Diretor científico:

- I. Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas.
- II. Organizar outras atividades científicas da LAMI-UFMS
- III. Organizar curso anual preparatório para prova de admissão da LAMI – UFMS.
- IV. Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à LAMI – UFMS.
- V. Manter os membros atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de Medicina Intensiva.

**Art. 34º - Da Eleição da Diretoria:**

§ 1º - A Diretoria poderá ser composta por quaisquer membros efetivos da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva. A candidatura se dará por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto aberto em assembleia geral nos termos do Art. 38º, Capítulo VII . O mandato será de 6 meses podendo ser renovado por mais seis meses.

§ 2º - Poderão exercer o direito de voto todos os membros efetivos da Liga.

§ 3º - O número de membros que devem ingressar na Liga Acadêmica de Medicina Intensiva a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente levando em conta a recomendação do coordenador e tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva.

§ 4º - A confecção dos certificados da LAMI-UFMS é de responsabilidade da Diretoria da LAMI-UFMS, com o devido registro.

§5º- Durante o primeiro ano de atividades que se iniciará em 2019 e terminará em 2020 os cargos da diretoria serão ocupados pelos membros fundadores.

**Capítulo VII - forma de gestão administrava e informações sobre o uso de recursos financeiros próprios.**

Art. 35º: A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva – LAMI-UFMS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Supervisão;
- IV. Conselheiros

Art. 36º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva - LAMI - UFMS.

Art. 37º: Participam da Assembleia Geral com direito a voz e a voto nas deliberações: todos os seus Membros Efetivos e Coordenador.

Art. 38º: Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a nova Diretoria após o término do mandato presente com o prazo de no máximo 30 dias posterior ao início do semestre letivo da LAMI - UFMS e eleger substituto se algum membro da Diretoria abdicar de sua posição.
- II. Aprovar reformas do presente Estatuto propostas pela Diretoria e Coordenador.
- III. Apreciar e Julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da liga.



Art. 39º: As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias:

- I. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por semestre para tratar de assuntos relacionados à liga;
- II. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria e/ou pelo Coordenador, ou mediante solicitação por escrito com assinatura de pelo menos 50% mais um dos Membros Efetivos da Liga;
- III. A convocação será feita através de Editais de Convocação divulgados pelo correio eletrônico da Liga e direcionado a todos os membros, com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 40º: O quórum mínimo da Assembleia Geral é dois terços do total dos Membros Efetivos e Coordenador da Liga Acadêmica Medicina Intensiva da UFMS.

Art. 41º: Toda votação será realizada a partir de voto aberto.

Art. 42º: As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos abertos, ou seja, 50% mais um dos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As exceções estão explicitadas nos Art. 25º e Art. 27º do Capítulo V

Art. 43º: Cabe ao coordenador:

- I. Orientar as atividades da LAMI-UFMS.
- II. Orientar a Diretoria em atribuições relacionadas a esta

Art. 44º: Cabe aos Conselheiros:

- I. Orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela Liga Acadêmica de medicina Intensiva da UFMS, bem como assessorar a Diretoria com as tarefas de organização e direção da Liga.
- II. Auxiliar o coordenador na orientação das atividades.

Art. 45º: A Liga se manterá através de fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros efetivos, bem como, possíveis doações. Competirá à própria liga a responsabilidade pela administração do seu capital por meio da tesouraria.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade e a data de pagamento serão acordados em Assembleia geral, sendo cobrada de todos os membros efetivos da Liga.

Art. 46º: O patrimônio da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS será constituído de bens e direitos recebidos em doações ou adquiridos.

Art. 47º: Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS serão provenientes de:

- I. Mensalidades, taxas, matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga.
- II. Doações e contribuições a qualquer título.
- III. Outras rendas: exposições, palestras, eventos. Feiras.

Art. 48º: Caberá aos órgãos e Membros da Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS o zelo pelo presente Estatuto.

Art. 49º: A Liga Acadêmica de Medicina Intensiva da UFMS desenvolverá suas atividades obedecendo à legislação vigente da UFMS.

O presente Estatuto foi aprovado pelos membros fundadores no dia seis de fevereiro de dois mil e dezenove



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Baldino Lopez, Professor do Magisterio Superior**, em 11/03/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095714** e o código CRC **85A624F0**.

#### CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS